Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 01 , DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2021.
(Proponente: Comissão Permanente de Cultura e Esporte)

Emenda modificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/08/21
Protocolo

Modifica o *caput* do art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será realizado bienalmente até o mês de novembro, em evento específico, sob a fiscalização do Ministério Público e da Comissão Permanente de Cultura e Esporte da Câmara Municipal de Cascavel."

Dá nova redação ao art. 26 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, e que terá a finalidade de captação de recursos, apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I – recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

II – recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

III – recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para a o esporte e lazer;

IV – transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMEL;

V - receitas oriundas das locações feitas pelo Município sobres seus espaços esportivos;

VI – por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 2º As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Cascavel, e serão aplicadas nas seguintes áreas:

I – esporte e paradesporto educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

II – esporte e paradesporto de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;

III – organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV – demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer em Cascavel;

§ 3º É vedada a aplicação de recursos do FMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital. "

Substitui a expressão "Fundo Municipal de Esporte – FME" constante em toda a proposição pela expressão "Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL".

Modifica o art. 44 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2022."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de agosto de 2021.

Policial Madril
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificativa.

A proposta de emenda visa corrigir pequenos equívocos na elaboração do texto original que cria a nova Política Municipal do Esporte e Lazer, Conselho Municipal do Esporte e Lazer e Fundo Municipal do Esporte e Lazer. Alguns pontos quanto a nomenclatura do fundo e as suas atribuições precisaram ser aprimorados.

A primeira alteração é quanto ao artigo 16, que trata sobre o processo de eleição das entidades não governamentais para o Conselho Municipal do Esporte e Lazer. O objetivo é garantir a presença da Comissão de Cultura e Esporte na fiscalização do pleito e buscar assegurar um ambiente justo de disputa.

Ainda, foi preciso realizar algumas alterações quanto a composição de receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e aproximar do mais adequado dentro das regras

orçamentárias. Igualmente foi preciso especificar as diretrizes que o fundo deve seguir para aplicação dos seus recursos, sempre, é claro, com vistas a independência e autonomia do Conselho Municipal do Esporte e Lazer determinar quais serão as ações e projetos que receberão aportes financeiros. Outrossim, foi necessário alterar a nomenclatura do fundo e incorporar a expressão "Lazer", considerando que serão destinados recursos para a área do Lazer.

O Paradesporto também foi incluído nas diretrizes que o fundo deve seguir, afinal, há uma crescente demanda sobre as modalidades esportivas praticadas por pessoas com deficiência, logo, é preciso que o Poder Público garanta acesso as essas modalidades com incentivo e fomento, bem como reconheça elas como parte integrante da Política Municipal de Esporte e Lazer.

O art. 44 do texto foi alterado para determinar que a lei entre em vigor somente no exercício de 2022, pois, a separação das pastas de Cultura e Esporte da atual secretaria responsável por essas ações ocorrerá somente no próximo ano. Logo, não será efetivo e possível a lei entrar em vigor neste ano, e poderia acarretar até mesmo em problemas jurídicos para o Executivo Municipal.

Tais alterações foram discutidas em reunião com representantes do departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, e largamente discutidas entre os Vereadores da comissão com o intuito de promover as melhores alterações para efetivar a política municipal do esporte sem causar danos a essência da proposta.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.